



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre
 A 1.ª série: 90\$ " " " 48\$ "
 A 2.ª série: 80\$ " " " 43\$ "
 A 3.ª série: 80\$ " " " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

Magalhães & Dias, Limitada, para a execução das obras de construção do edifício das repartições públicas da ilha do Corvo, pela importância de 700.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 500.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancellia de Abreu*.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:861 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edifício das repartições públicas da ilha do Corvo.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:481 — Aprova as tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:481

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, aprovar as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto:

Laboratório de análises bioquímicas e bacteriológicas

Expectorações:

Pesquisa do bacilo de Koch	30\$00
Pesquisa do bacilo de Koch com homogenização	50\$00
Exame citológico geral	50\$00
Exame bacteriológico geral	50\$00
Pesquisa do bacilo de Koch por cultura	100\$00
Pesquisa do bacilo de Koch por inoculação	100\$00

Pus, exsudatos, transudatos, etc.:

Pesquisa de uma bactéria (exame directo)	30\$00
Exame citológico geral	50\$00
Exame bacteriológico geral	50\$00
Exame por cultura	50\$00
Inoculação na cobaia	100\$00
Pesquisa de <i>treponema pallidum</i> (ultramicroscopia)	80\$00

Sangue:

Exame hemo-leucocitário	100\$00
Pesquisa do hematozoário de Laveran	50\$00
Cada contagem de plaquetas ou glóbulos ou determinação da hemoglobina	40\$00

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 35:861

Considerando que foram adjudicadas as obras de construção do edifício das repartições públicas da ilha do Corvo à firma Magalhães & Dias, Limitada;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma